

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller, realizará a presente dispensa de Licitação, para atendimento às necessidades deste CONIMS, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 012/2025, Ato de Consorcio nº 058/2025, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Data limite para apresentação de propostas: 04/03/2026

E-mail: licitacao@conims.pr.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização de materiais médicos e hospitalares, compreendendo a execução integral do ciclo de esterilização, com rastreabilidade das cargas, validações periódicas, responsabilidade técnica legalmente habilitada, afiação e lubrificação dos instrumentais metálicos e controle de qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a RDC ANVISA nº 15/2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, bem como demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao transporte, rastreabilidade, controle de qualidade e responsabilidade técnica.

2. ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | CÓDIGO CONIMS | DESCRIPTIVO | APRES | QUANT. |
|------|---------------|---|-------|--------|
| 1 | 72021556456 | Prestação de serviços técnicos de esterilização de materiais médicos e hospitalares, compreendendo a execução integral do ciclo de esterilização, com rastreabilidade das cargas, validações periódicas, responsabilidade técnica legalmente habilitada, afiação e lubrificação dos instrumentais metálicos e controle de qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. | MÊS | 12 |

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo, os interessados que atendam as condições deste aviso e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste processo, os interessados que:

3.2.1. Não atendam as condições deste aviso e seus anexos.

3.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser contratado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade deste processo.

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONIMS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que será estendido ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3. A sanção de impedimento de licitar/contratar com o poder público aplicada por Município consorciado se estende ao CONIMS, durante a vigência do contrato decorrente deste processo, conforme artigo 48 da lei 14.133/21.

3.3.1. Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deste processo de dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas de preços e declarações, conforme modelos do Anexo II, III, IV e V, conforme os anexos deste aviso, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@conims.pr.gov.br.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

4.3. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 dias, a contar da data do encerramento do envio das propostas.

4.5. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas)

casas decimais (0,00).

4.6.1. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles participantes que oferecerem a proposta com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.

4.7. Para balizar os preços, poderá a (Comissão de Contratação) realizar pesquisas junto a outros prestadores, em mídias eletrônicas, contratos públicos de outros entes (de mesmo objeto), sites do governo e demais, conforme pertinência.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Após encerrado o período de envio de propostas e declarações, a comissão de contratação verificará todas as propostas apresentadas e as classificará, do menor para o maior preço ofertado.

5.2. A comissão responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, que será de acordo com os praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora contratado, sendo aferido mediante pesquisa de preços que constará no processo administrativo.

5.3. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, poderá a comissão examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este aviso.

5.4. Definida a proposta vencedora, este CONIMS, solicitará o envio dos documentos de habilitação da empresa da mesma.

5.5. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.7. No caso de empate entre duas proponentes, o CONIMS solicitará às mesmas, novas propostas e considerará primeira classificada a que ofertar o menor preço.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Empresa que ofertar a proposta de Menor Preço será solicitado pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o e-mail licitacao@conims.pr.gov.br, **no prazo de 1 (um) dia útil**, após o recebimento da solicitação.

6.1.1. Poderá o CONIMS, mediante justificativa que constará no processo, prorrogar o prazo acima referenciado.

6.2. O prestador primeiro colocado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação em formato digital da via original:

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

8.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

8.1.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

8.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

8.1.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

9.1. Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano, contínua ou não, na execução de serviços similares de complexidade equivalente, envolvendo esterilização hospitalar.

9.1.1. O (s) atestado (s) apresentado (s) deve(m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término; local de prestação; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como do signatário.

9.1.1.1. Os atestados deverão estar datados de execução de serviços a partir do ano de 2023.

9.2. Alvará de funcionamento.

9.3. Autorização da Vigilância Sanitária competente.

9.4. Comprovação de Responsável Técnico habilitado (Enfermeiro(a) com registro no COREN ou profissional legalmente habilitado).

9.5. Documentação que comprove possuir Central de Material e Esterilização estruturada.

10. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

10.1. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.1. A comissão verificará se o primeiro colocado, atende as condições quanto a existência de sanção que impeça a sua contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.1.3. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR: (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

10.1.2. Será considerado inabilitado, o participante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS e ou pelos seus municípios consorciados, no prazo de sua duração, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

10.2. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

10.3. Na verificação dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos mesmos, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

10.4. Se o participante não atender as exigências de habilitação, poderá a comissão examinar a proposta e habilitação subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de alguma que atenda a este aviso.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizado Contrato, com características de compromisso de fornecimento das licenças e suporte nas condições estabelecidas no aviso, termo de referência e contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO

12.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao participante que:

12.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

12.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

12.1.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

12.1.4. Recusar a celebrar/assinar o contrato: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CONIMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3. As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas

na minuta do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O resultado e demais atos do presente processo serão divulgados no endereço eletrônico www.conims.pr.gov.br, na aba licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Declaração para Participação

Anexo IV – Declaração Ciência Lei Geral de Proteção de Dados

Anexo V – Ficha Cadastral da contratada

Anexo VI – Minuta do Contrato

Pato Branco/PR, 03 de março de 2026.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização de materiais médicos e hospitalares, compreendendo a execução integral do ciclo de esterilização, com rastreabilidade das cargas, validações periódicas, responsabilidade técnica legalmente habilitada, afiação e lubrificação dos instrumentais metálicos e controle de qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

2. QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| ITEM | CÓDIGO CONIMS | DESCRIPTIVO | APRES | QUANT. |
|------|---------------|---|-------|--------|
| 1 | 72021556456 | Prestação de serviços técnicos de esterilização de materiais médicos e hospitalares, compreendendo a execução integral do ciclo de esterilização, com rastreabilidade das cargas, validações periódicas, responsabilidade técnica legalmente habilitada, afiação e lubrificação dos instrumentais metálicos e controle de qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. | MÊS | 12 |

2.1. A presente contratação envolve serviço comum, de natureza contínua e essencial ao funcionamento regular das atividades assistenciais. O modelo proposto contempla a execução integral da demanda atual do CONIMS, com cobertura completa do ciclo de esterilização, incluindo rastreabilidade, controle de qualidade e responsabilidade técnica habilitada. Com a coleta do material sendo realizada, pela contratada, na sede do CONIMS e devolução no mesmo local.

3. FORMA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação/disponibilização dos serviços pela contratada será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de Solicitação de Fornecimento, a qual somente deverá ser aceita pela contratada se estiver assinada pelo responsável do Setor de Manutenção do CONIMS.

3.2. O serviço será prestado por valor fixo mensal, independentemente do volume processado, abrangendo toda a demanda atual das unidades vinculadas ao CONIMS.

3.3. Como forma de mensurar aproximadamente, nos dias de maior demanda, são

processadas, em média:

- 48 Unidade de pacotes de instrumentais diversos, abrangendo materiais utilizados em procedimentos de oftalmologia, retirada de pontos, biópsias, pequenas cirurgias, ginecologia, otorrinolaringologia e curativos;
- 10 campos cirúrgicos de pequeno porte;
- 10 cubas/bacias metálicas.

3.4. Da coleta:

3.4.1. Realizar a coleta dos materiais médicos e hospitalares na sede do CONIMS;

3.5. O local da coleta dos materiais será na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco Paraná.

3.5.1. A coleta deverá ser realizada 3 (três) vezes por semana, nas segundas, terças e quartas-feiras.

3.5.2. Os materiais deverão ser coletados no período da manhã, entre 08:00 e 10:00.

3.5.3. A devolução deverá ser feita no prazo de 24 horas, ou seja, no dia seguinte entre 08:00 e 10:00.

3.6. Do controle de peças e kits:

3.6.1. A contratada deverá fornecer controle quantitativo dos materiais recolhidos e devolvidos, contemplando:

3.6.1.1. Conferência no ato da coleta, com emissão de comprovante contendo descrição e quantidade de peças;

3.6.1.2. Registro em sistema informatizado ou planilha padronizada, com assinatura do responsável pelo envio e pelo recebimento;

3.6.1.3. Conferência no ato da devolução, com validação formal pelo servidor designado pelo CONIMS, garantindo que o quantitativo devolvido corresponda integralmente ao recolhido.

3.6.2. Eventuais divergências deverão ser registradas em relatório específico, com justificativa do motivo da divergência.

3.7. Controle e monitoramento da esterilização:

3.7.1. A contratada deverá realizar e comprovar os controles de qualidade dos processos de esterilização, incluindo:

3.7.1.1. Teste Bowie & Dick (para autoclaves a vapor com pré-vácuo), realizado diariamente antes do primeiro ciclo;

3.7.1.2. Indicadores biológicos, com periodicidade mínima semanal, ou conforme legislação vigente;

3.7.1.3. Indicadores químicos em todas as cargas processadas;

3.7.1.4. Registro e arquivamento dos resultados dos testes, mantendo-os disponíveis para fiscalização.

3.7.2. Os relatórios de controle deverão ser encaminhados ao CONIMS com periodicidade

mensal, podendo ser exigido envio trimestral consolidado, conforme definido em contrato.

3.7.3. Manter qualificação térmica válida das autoclaves utilizadas, apresentando os relatórios sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

3.8. Plano de contingência:

3.8.1. A empresa deverá apresentar Plano de Contingência formal, prevendo medidas a serem adotadas em caso de:

3.8.1.1. Falha técnica dos equipamentos;

3.8.1.2. Interdição sanitária;

3.8.1.3. Falta de insumos críticos;

3.8.1.4. Interrupções operacionais diversas.

3.8.2. O plano deverá garantir:

3.8.2.1. Processamento do material em unidade alternativa devidamente licenciada;

3.8.2.2. Manutenção do prazo máximo de devolução ou definição de prazo emergencial previamente pactuado;

3.8.2.3. Comunicação imediata ao CONIMS;

3.8.2.4. Priorização de materiais críticos para continuidade dos atendimentos.

3.8.3. A inexistência ou ineficiência do plano de contingência poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

3.9. A empresa deverá, ainda:

3.9.1. Executar integralmente o processo de limpeza, preparo, esterilização e liberação dos materiais, utilizando métodos, equipamentos e insumos adequados, devidamente validados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;

3.9.2. Garantir a rastreabilidade das cargas processadas, assegurando o controle, monitoramento e segurança de todas as etapas do ciclo de esterilização;

3.9.3. Manter controle de qualidade documentado, com registros sistemáticos e validações periódicas dos processos;

3.9.4. Realizar, sempre que necessário, a afiação e lubrificação dos instrumentais metálicos, sem ônus adicional ao CONIMS;

3.9.5. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, assumindo integralmente a responsabilidade técnica, sanitária e operacional do serviço prestado;

3.9.6. O transporte dos materiais deverá observar as normas sanitárias aplicáveis ao acondicionamento e segregação de materiais contaminados e esterilizados, garantindo a integridade, identificação e segurança durante o trajeto.

3.9.7. A contratada deverá manter registro dos ciclos de esterilização realizados, contendo, no mínimo, identificação da carga, data do processamento e resultado dos controles de rotina exigidos pela legislação sanitária.

4. Demais termos e condições estão dispostos na minuta do contrato, anexo VI deste termo de referência.

Pato Branco/PR, 03 de março de 2026.

GESLANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO
PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

CONTA CORRENTE:

| ITEM | CÓDIGO CONIMS | DESCRIPTIVO | APRES | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL |
|------|---------------|-------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | | | | | | |

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL/Nº WHATS:

Declaro para os devidos fins que:

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de contratação;

Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(A contratada organizada em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021).

(O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS – LGPD

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL/Nº WHATS:

Ao aderir a Dispensa e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa

ANEXO V - FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR

1. DADOS CADASTRAIS:

| |
|-------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ: |
| TELEFONE PRINCIPAL: |
| TELEFONE COM WHATSAPP: |

2. DADOS BANCÁRIOS:

| |
|---|
| NOME DO BANCO: |
| CIDADE: |
| Nº DA AGÊNCIA: |
| Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: |
| NOME DA CONTA CORRENTE: |
| CHAVE PIX: |

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

| |
|-------------------------------|
| NOME COMPLETO: |
| CARGO OU FUNÇÃO: |
| IDENTIDADE Nº: |
| CPF/MF Nº: |
| TELEFONE PARA CONTATO: |

4. DADOS DO PREPOSTO NOMEADO PARA ASSUNTOS DO CONTRATO:

| |
|-------------------------------|
| NOME COMPLETO: |
| TELEFONE PARA CONTATO: |
| TELEFONE COM WHATSAPP: |

5. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, independente de confirmação, são:

E-MAIL:

Declaramos que o Endereço eletrônico da Empresa, (e-mail), para uma possível assinatura da ARP é:

E-MAIL:

Declaramos estar cientes de que é compromisso da prestadora comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo Administrativo nº 052/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026, homologado em / / 2026, mediante sujeição as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 012/2025, nº 172/2023 e nº 173/2023, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação empresa especializada na prestação de serviços técnicos de esterilização de materiais médicos e hospitalares, compreendendo a execução integral do ciclo de esterilização, com rastreabilidade das cargas, validações periódicas, responsabilidade técnica legalmente habilitada, afiação e lubrificação dos instrumentais metálicos e controle de qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| ITEM | CÓDIGO CONIMS | DESCRIPTIVO | APRES | QUANT. | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|---------------|-------------|-------|--------|-------------------|
|------|---------------|-------------|-------|--------|-------------------|

| | | | | | |
|---------------------|-------------|--|-----|----|--|
| 1 | 72021556456 | Prestação de serviços técnicos de esterilização de materiais médicos e hospitalares, compreendendo a execução integral do ciclo de esterilização, com rastreabilidade das cargas, validações periódicas, responsabilidade técnica legalmente habilitada, afiação e lubrificação dos instrumentais metálicos e controle de qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes | MÊS | 12 | |
| VALOR TOTAL: | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação/disponibilização dos serviços pela contratada será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de Solicitação de Fornecimento, a qual somente deverá ser aceita pela contratada se estiver assinada pelo responsável do Setor de Manutenção do CONIMS.

3.2. O serviço será prestado por valor fixo mensal, independentemente do volume processado, abrangendo toda a demanda atual das unidades vinculadas ao CONIMS.

3.3. Como forma de mensurar aproximadamente, nos dias de maior demanda, são processadas, em média:

- 48 Unidade de pacotes de instrumentais diversos, abrangendo materiais utilizados em procedimentos de oftalmologia, retirada de pontos, biópsias, pequenas cirurgias, ginecologia, otorrinolaringologia e curativos;
- 10 campos cirúrgicos de pequeno porte;
- 10 cubas/bacias metálicas.

3.4. Da coleta:

3.4.1. Realizar a coleta dos materiais médicos e hospitalares na sede do CONIMS;

3.5. O local da coleta dos materiais será na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco Paraná.

3.5.1. A coleta deverá ser realizada 3 (três) vezes por semana, nas segundas, terças e quartas-feiras.

3.5.2. Os materiais deverão ser coletados no período da manhã, entre 08:00 e 10:00.

3.5.3. A devolução deverá ser feita no prazo de 24 horas, ou seja, no dia seguinte entre 08:00 e 10:00.

3.6. Do controle de peças e kits:

3.6.1. A contratada deverá fornecer controle quantitativo dos materiais recolhidos e devolvidos, contemplando:

3.6.1.1. Conferência no ato da coleta, com emissão de comprovante contendo descrição e quantidade de peças;

3.6.1.2. Registro em sistema informatizado ou planilha padronizada, com assinatura do responsável pelo envio e pelo recebimento;

3.6.1.3. Conferência no ato da devolução, com validação formal pelo servidor designado pelo CONIMS, garantindo que o quantitativo devolvido corresponda integralmente ao recolhido.

3.6.2. Eventuais divergências deverão ser registradas em relatório específico, com justificativa do motivo da divergência.

3.7. Controle e monitoramento da esterilização:

3.7.1. A contratada deverá realizar e comprovar os controles de qualidade dos processos de esterilização, incluindo:

3.7.1.1. Teste Bowie & Dick (para autoclaves a vapor com pré-vácuo), realizado diariamente antes do primeiro ciclo;

3.7.1.2. Indicadores biológicos, com periodicidade mínima semanal, ou conforme legislação vigente;

3.7.1.3. Indicadores químicos em todas as cargas processadas;

3.7.1.4. Registro e arquivamento dos resultados dos testes, mantendo-os disponíveis para fiscalização.

3.7.2. Os relatórios de controle deverão ser encaminhados ao CONIMS com periodicidade mensal, podendo ser exigido envio trimestral consolidado, conforme definido em contrato.

3.7.3. Manter qualificação térmica válida das autoclaves utilizadas, apresentando os relatórios sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

3.8. Plano de contingência:

3.8.1. A empresa deverá apresentar Plano de Contingência formal, prevendo medidas a serem adotadas em caso de:

3.8.1.1. Falha técnica dos equipamentos;

3.8.1.2. Interdição sanitária;

3.8.1.3. Falta de insumos críticos;

3.8.1.4. Interrupções operacionais diversas.

3.8.2. O plano deverá garantir:

3.8.2.1. Processamento do material em unidade alternativa devidamente licenciada;

3.8.2.2. Manutenção do prazo máximo de devolução ou definição de prazo emergencial previamente pactuado;

3.8.2.3. Comunicação imediata ao CONIMS;

3.8.2.4. Priorização de materiais críticos para continuidade dos atendimentos.

3.8.3. A inexistência ou ineficiência do plano de contingência poderá ensejar aplicação de

penalidades contratuais.

3.9. A empresa deverá, ainda:

3.9.1. Executar integralmente o processo de limpeza, preparo, esterilização e liberação dos materiais, utilizando métodos, equipamentos e insumos adequados, devidamente validados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;

3.9.2. Garantir a rastreabilidade das cargas processadas, assegurando o controle, monitoramento e segurança de todas as etapas do ciclo de esterilização;

3.9.3. Manter controle de qualidade documentado, com registros sistemáticos e validações periódicas dos processos;

3.9.4. Realizar, sempre que necessário, a afiação e lubrificação dos instrumentais metálicos, sem ônus adicional ao CONIMS;

3.9.5. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, assumindo integralmente a responsabilidade técnica, sanitária e operacional do serviço prestado;

3.9.6. O transporte dos materiais deverá observar as normas sanitárias aplicáveis ao acondicionamento e segregação de materiais contaminados e esterilizados, garantindo a integridade, identificação e segurança durante o trajeto.

3.9.7. A contratada deverá manter registro dos ciclos de esterilização realizados, contendo, no mínimo, identificação da carga, data do processamento e resultado dos controles de rotina exigidos pela legislação sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Os serviços serão executados a partir do alinhamento da Coordenação do CRE Pato Branco com o prestador para estabelecer o início das coletas, que sucederá logo após a assinatura do contrato, no qual estará especificado a data de início da vigência.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso de contratação, termo de referência, proposta e contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e execução do serviço, serão aplicadas ao prestador contratado, as sanções previstas conforme estabelecido na Dispensa e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do

contrato, e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor de Contrato e Fiscal de Contratado.

5.8. Fica designando como fiscal do contrato a Sr^a. Giovana Aspir Abegg, portadora do CPF nº ***.841.***-**.

5.9. Fica designado como gestor de contrato a Sr^a. Marlusa Picinin Moraes, portadora do CPF nº ***.053.***-**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato será celebrado por 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/2026, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade.

6.3. A prorrogação de que trata o item 5.2 é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, ao CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

8.2. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente. Sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/12 – Anexo I.

8.3. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão.

8.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA NONA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, diante da entrega dos relatórios referentes as análises de cada período avaliado, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

9.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

9.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.6. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Em caso de prorrogação do prazo do contrato, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

10.2. O reajuste será calculado com o índice da data em que o aditivo de prorrogação for realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O valor do contrato poderá ser alterado ou atualizado nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor contratado;

11.2. A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, mantidos os valores dos meses anteriores.

11.3. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo.

11.4. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

11.5. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

11.6. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Fornecedor.

11.7. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos.

11.7.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

11.7.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado.

11.8. Planilha de custos com o demonstrativo dos valores de forma detalhada com Tabela Comparativa de Custos – Antes e Depois do Fato Superveniente.

11.9. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Prestador reduzir o preço contratado, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

9.2. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelas licitantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – CONIMS

12.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

12.1.1. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução dos serviços.

12.3. Efetuar o pagamento dos serviços contratados de acordo com as condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do aviso e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

13.3. Arcar com ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

13.4. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que

impossibilite a execução do contrato.

13.5. A contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

13.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indireta resultantes da adjudicação deste processo.

13.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

13.9. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência do contrato.

13.10. Executar o objeto contratado, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório e Termo de Referência aos quais vincula-se o contrato.

13.11. Cumprir com o estabelecido, mantendo o CONIMS informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços.

13.12. Aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, consoante o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do fornecedor contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor contratado, que mediante culpa ou dolo:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, assim entendida o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso do contratado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;
- b) Der causa à inexecução total do contrato, assim entendida o não atendimento do objeto do contrato em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. Serão aplicadas ao fornecedor contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o fornecedor contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, podem ser cumulativas ou não:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

(2) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas seja superior ao montante eventualmente devido pelo CONIMS a contratada, além da perda desse crédito, a diferença deverá ser ressarcida mediante recolhimento administrativo. Não sendo adotadas as providências necessárias pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação formal o CONIMS promoverá a cobrança judicial da quantia remanescente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor contratado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A personalidade jurídica do fornecedor contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.6. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.7. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

16.8. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra o Órgão Gerenciador oriundo do fornecimento pelo Fornecedor Contratado, ou mesmo que venha a Órgão Gerenciador compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Contratado, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o Órgão Gerenciador todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 03 de março de 2026.

Responsável pela contratada

Responsável pela contratante

Testemunhas: